



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

NOVAS OPORTUNIDADES

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2019)

Beneficiários: Clubes e associações desportivas cujos estatutos incluam o fomento e a prática de atividades desportivas e que demonstrem ser constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos.



O aviso tem como objetivo promover a requalificação das instalações desportivas ao serviço das populações, localizadas em território nacional continental.

São elegíveis as despesas com intervenções a realizar nas instalações afetas à prática da atividade desportiva dos clubes e associações, designadamente, **obras de reabilitação** (obras destinadas a conferir às edificações adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados) **e/ou conservação** (obras destinadas a

manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção) de:

- a) Pavimentos desportivos
- b) Coberturas e paredes
- c) Vestiários – balneários e valências neles existentes
- d) Instalações sanitárias
- e) Construção ou reparação de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade
- f) Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas
- g) Construção ou reparação de vedações
- h) Adaptação da instalação existente, assegurando a acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
- i) Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes;
- j) Obras de ampliação das valências existentes
- k) Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras/fibras de amianto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho
- l) Outras obras que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata

Não são consideradas elegíveis as despesas relativas a:

- a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;
- b) Estudos necessários à instrução da candidatura
- c) Trabalhos a mais, erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais
- d) Bens móveis da instalação, designadamente o mobiliário não fixo.

A comparticipação do IPDJ não pode ultrapassar **50% do total das despesas elegíveis** constantes do orçamento apresentado pelas entidades candidatas, **no valor máximo de 50.000€, com IVA incluído**. As candidaturas financiadas podem incluir no seu processo despesas efetuadas anteriormente à candidatura, desde que respeitem a obra financiada. Caso existam ou estejam previstas comparticipações financeiras de outras entidades, designadamente do poder local ou de empresas locais, deverão as mesmas ser identificadas e indicados os respetivos montantes e terão que ser comprovadas por declaração escrita.

Data de encerramento

15 de fevereiro de 2019

Mais informação

Normas do programa: goo.gl/KCeBnH
goo.gl/EohCju



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

TURISMO DE PORTUGAL

Linha de crédito para eficiência energética

Beneficiários: PME industriais e do turismo

A Linha de crédito para eficiência energética tem uma dotação de 100 milhões de euros para apoiar projetos de PME industriais e do turismo que visem a redução do consumo energético e a mudança da fonte energética fóssil para renovável. Gerida pela SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., esta Linha tem como objetivo **facilitar o acesso ao crédito através da bonificação de taxas de juro e do recurso a mecanismos de garantia do sistema nacional de garantia mútua.**

São elegíveis as seguintes operações:

- Substituição de equipamentos existentes por outros mais inovadores, modernos e eficientes;
- Implementação cumulativa de dispositivos de monitorização, de controlo e atuação que permitam otimizar as condições de uso e consumo de energia;
- Reformulação e integração de processos, incluindo a troca de fonte de energia fóssil para energia proveniente de fontes renováveis;
- Investimentos novos em fontes renováveis para autoconsumo no processo produtivo;
- Intervenções na envolvente opaca e envidraçada dos edifícios, com o objetivo de reforçar o isolamento térmico e melhorar a eficiência energética.

Enquadram-se nesta Linha de crédito **projetos de eficiência energética que tenham sido aprovados para financiamento ao abrigo do [Fundo de Eficiência Energética \(FEE\)](#).**

A Linha tem um prazo de vigência até dois anos, sendo o montante máximo de operação por empresa de 2 milhões de euros e o prazo de carência de até dois anos.

Este financiamento pode ser partilhado com a [Linha de apoio à sustentabilidade ambiental no turismo](#), uma linha específica da Linha de apoio à qualificação da oferta, desde que a instituição de crédito seja subscritora das duas linhas de apoio.

As candidaturas são apresentadas junto das instituições de crédito aderentes.

Data de encerramento

Não definido

Mais informação

Linha de Crédito para Eficiência Energética:

goo.gl/wiqXQy

goo.gl/feXdYS

Roadshow: novas oportunidades de financiamento às empresas turísticas



O Turismo de Portugal, em colaboração com as Entidades Regionais de Turismo, promove várias sessões de informação, integradas num *roadshow* pelo País, para dar a conhecer **novas oportunidades de financiamento às empresas turísticas.**

As sessões, que decorrem durante o 1.º trimestre de 2019, têm como objetivo fornecer às empresas toda a informação necessária à formalização de candidaturas às várias linhas de financiamento atualmente abertas.

A entrada é livre, mas sujeita a inscrição. A informação específica de cada sessão vai sendo disponibilizada oportunamente.

- Porto e Norte | 5 de fevereiro 2019, 9h – Altice Forum Braga (formulário de inscrição disponível em: goo.gl/TLuzWo)
- Alentejo e Ribatejo | 12 de fevereiro 2019
- Lisboa | 19 de fevereiro 2019

Mais informação disponível em:
goo.gl/jzydql



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Linha de apoio à qualificação da oferta - sustentabilidade ambiental no turismo

Beneficiários: PME do turismo

O Turismo de Portugal, em parceria com o Sistema Bancário e no âmbito da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, disponibiliza um instrumento financeiro específico destinado ao financiamento a médio e longo prazo de projetos de investimento visem melhorar o desempenho energético e ambiental das PME do turismo.

São enquadráveis os projetos de investimento que contribuam para:

- uma gestão eficiente dos consumos de água e da produção de resíduos sólidos urbano;
- a gestão eficiente da energia e que tenham sido objeto de aprovação no âmbito da [Linha de Eficiência Energética](#), criada em parceria entre o sistema financeiro e o sistema nacional de garantia mútua, ou do [IFRRU 2020](#).

Para projetos de investimento no domínio do **ambiente** (a que se refere a alínea a)), o montante máximo do financiamento pode ascender, por operação, a 100% do valor do investimento elegível, sendo repartido entre o Turismo de Portugal (75%, com o limite de participação de 2M€) e a instituição de crédito aderente (25%).

Para os projetos de investimento no domínio da **eficiência energética** (a que se refere a alínea b)), com enquadramento automático na presente Linha específica desde que tenham sido aprovados no âmbito da Linha de crédito para a eficiência energética ou do IFRRU 2020, o financiamento do Turismo de Portugal pode ascender a 20% do investimento elegível, com o limite de 40 mil euros por operação.

São condições de acesso das empresas:

- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente encontrarem-se devidamente licenciadas para o efeito, assim como devidamente regularizadas em matéria de registo no Registo Nacional do Turismo;
- Possuírem uma situação económico-financeira equilibrada e a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal;
- Não terem salários em atraso e possuírem um quadro de pessoal adequado ao desenvolvimento da respetiva atividade.

São condições de acesso dos projetos:

- Licença de Utilização ou documento que legalmente a substitua, para os empreendimentos já existentes;
- Documento que legitime a empresa a executar o projeto, tal como, e consoante aplicável, a caderneta predial e certidão do registo predial, contrato de arrendamento, contrato de cessão de exploração ou contrato de comodato;
- Documento demonstrativo do valor do empréstimo aprovado no âmbito da Linha de Eficiência Energética para os projetos de investimento que contribuam para a gestão eficiente da energia e que tenham sido objeto de aprovação no âmbito da Linha de Eficiência Energética, ou do IFRRU 2020.

Data de encerramento

30 de junho de 2019

Mais informação

[Ficha informativa](#)



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

PDR 2020



Já se encontra disponível o plano previsional de abertura de candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 para o ano de 2019.

Mais informação disponível em:
[Plano Abertura 2019](#)

Pedido único

Destinatários: pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

A partir de 1 de fevereiro decorre o período de apresentação de candidaturas ao Pedido Único de 2019, no qual apenas serão aceites novas candidaturas para as seguintes operações:

Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais

- Operação 7.8.1 «Manutenção de raças autóctones em risco», para os beneficiários que à data da apresentação da candidatura tenham termo de aceitação assinado na Ação n.º 3.1, «Jovens Agricultores», do PDR2020
- Operação 7.3.1 «Pagamento Natura»

Medida 9 – Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

- Operação 9.0.1 «Zonas de Montanha»
- Operação 9.0.2 «Zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas»
- Operação 9.03 «Zonas sujeitas a condicionantes específicas»

A candidatura pode ser efetuada diretamente pelo beneficiário na [Área Reservada](#) do [Portal do IFAP](#), ou através das Entidades reconhecidas por esse Instituto numa das Salas de Atendimento existentes para o efeito.

Data de encerramento

Mais informações

30 de abril de 2019

[OTE n.º 4-2018](#)
www.ifap.pt/pedido-unico

Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro - Cria o estatuto de «Jovem Empresário Rural» e define o respetivo procedimento de reconhecimento

O [Decreto-Lei n.º 9/2019](#), de 18 de janeiro, cria o **estatuto de «Jovem Empresário Rural»** (JER) e define o respetivo procedimento de reconhecimento. A criação do estatuto visa prosseguir os objetivos:

- Promover a instalação e fixação de jovens empreendedores nas zonas rurais visando a sua dinamização económica e demográfica e a criação de emprego
- Contribuir para a diversificação da base económica regional, promovendo a inovação, a criação de novas empresas e de investimentos nas zonas rurais
- Valorizar e qualificar os recursos endógenos, apostando na imagem, na inserção em novos circuitos comerciais e na exploração de atividades inovadoras e ambientalmente sustentáveis.

O JER é o jovem que exerce ou pretende iniciar o exercício de uma atividade económica em zona rural. Podem ser reconhecidos como JER qualquer pessoa (entre 18 e 40 anos, inclusive) e qualquer micro ou pequena empresa. O jovem empresário, com este título, tem acesso a medidas e iniciativas de apoio ao investimento nas zonas rurais. Pode ter direito, por exemplo:

- a candidatar-se a concursos e/ou apoios específicos
- à criação de linhas de crédito específicas
- a um regime de benefícios fiscais para os JER
- a formação profissional específica.

O reconhecimento do estatuto de JER é efetuado através da atribuição do respetivo título, cujo procedimento bem como as condições da sua manutenção são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural. O decreto-lei **entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.**



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

PORTUGAL 2020 – COMPETE 2020

SISTEMA DE INCENTIVOS I&DT – NÚCLEOS DE I&D – PROJETOS INDIVIDUAIS

Beneficiários: empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica

O objetivo específico do presente concursos consiste em apoiar projetos de investimento na tipologia de investimento designada por “Investigação e Desenvolvimento Tecnológico”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, através da concessão de apoios financeiros a projetos que contribuam para o **aumento do investimento empresarial em matéria de I&D (PI 1.2)**, apoiando projetos de empresas alinhados com os domínios prioritários da EREI.

Os projetos a apoiar inserem-se na modalidade de “Projetos individuais” inscrita na tipologia “Núcleos de I&D”, de acordo com disposto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 63º e da alínea d) do n.º 1 do Artigo 61º do RECI, nomeadamente:

- Projetos individuais sempre que realizados por uma PME, visando criar na empresa, de forma sustentada, competências internas de I&D e de gestão da inovação, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D e tendo por base um plano de atividades
- Núcleos de I&D - projetos visando a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&D

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência nas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

A taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos é de 50%. Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

A dotação orçamental global FEDER afeta ao presente Aviso é de 4,5 milhões de euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por Programa Operacional:

Programa Operacional	Dotação orçamental (mil euros)
Competitividade e Internacionalização	500
Regional do Norte	500
Regional do Centro	500
Regional de Lisboa	2.000
Regional do Alentejo	500
Regional do Algarve	500
Total	4.500

Ao abrigo do presente Aviso de Concurso cada empresa apenas poderá apresentar uma candidatura.

Não é admitido que num mesmo projeto, existam investimentos localizados em diferentes regiões.

Data de encerramento

Mais informação

29 de março de 2019 (19h)

[AVISO SI-47-2019-01](#)



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

PROGRAMAS EUROPEUS

EEA Grants – Fundo de Relações Bilaterais

Beneficiários: entidades públicas ou privadas, comerciais ou sem fins lucrativos, incluindo quaisquer organizações da sociedade civil, como as organizações não-governamentais (ONG), legalmente estabelecidas em Portugal

O [Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu](#) (MFEED) apoia iniciativas que têm como objetivo fortalecer as relações bilaterais entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Doadores) e Portugal através do Fundo de Relações Bilaterais (FBR), um fundo gerido pela Unidade Nacional de Gestão (UNG) que exerce as funções de Ponto Focal Nacional.

O Concurso FBR #1 tem como objetivo financiar iniciativas que contribuam para o fortalecimento das relações bilaterais entre Portugal e os Países Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega).

Os objetivos específicos do Concurso FBR #1 são:

- Estimular interesses bilaterais dando condições de viabilidade a parcerias bilaterais em todas as áreas;
- Promover iniciativas conjuntas com um claro valor bilateral e resultados concretos;
- Estimular uma cooperação sustentável através do apoio a iniciativas bilaterais com impacto.

O financiamento destina-se a iniciativas que demonstrem um objetivo bilateral claro em todas as áreas de interesse mútuo, envolvendo cooperação estratégica, networking, intercâmbio, partilha e transferência de conhecimento, tecnologia, experiência e boas práticas entre as entidades dos Países Doadores e Portuguesas.

As atividades elegíveis para apoio através do Concurso FBR #1 podem ser, por exemplo: eventos de matchmaking; cooperação técnica e intercâmbio de especialistas; estágios de curto prazo; ações de formação; workshops e seminários sobre temas de interesse comum; visitas de estudo; recolha de dados, relatórios, estudos e publicações, campanhas, exposições e material promocional, etc.

O montante total disponível é de 200.000€ para a atribuição de apoio às iniciativas bilaterais selecionadas no âmbito do Concurso FBR #1, com um montante mínimo de 5.000€ e máximo de 15.000€ por cada uma. A taxa de financiamento será estabelecida até um máximo de 90% do total dos custos elegíveis.

Data de encerramento

31 de dezembro de 2020 (17h GMT)

Mais informação

[Aviso de abertura de concurso FBR #1](#)
goo.gl/cWi7Wv

Fundo de Relações Bilaterais – Programa Ambiente

Irá realizar-se, no dia **28 de fevereiro de 2019**, em Lisboa, o lançamento do Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono" e um evento de *matchmaking* sobre a aplicação dos princípios da economia circular.

O **Fundo de Relações Bilaterais – Programa Ambiente** tem por objetivo estimular a cooperação duradoura entre os Países Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e Portugal incentivando projetos de parceria, em especial nas áreas de:

- Criação de um sistema de depósito e retorno das garrafas de plástico
- Redução do lixo marinho plástico
- Promoção da eficiência de recursos no setor da construção.

Podem participar entidades públicas, privadas, PME, Organizações Não Governamentais e Instituições de Pesquisa/ Universidades. As inscrições são efetuadas através do link goo.gl/wRJ7vm, até 18 de fevereiro, e o programa pode ser consultado em goo.gl/UPbbt1.

Mais informação disponível em goo.gl/xpcovU.



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

		ENCERRAMENTO	AVISO / LINK
Portugal 2020: Sistema de Incentivos - Qualificação e Internacionalização das PME		8 de fevereiro de 2019 (19h)	Aviso N.º 32/SI/2018
PDR2020: Operação 8.1.1. Florestação de Terras agrícolas e não agrícolas (2.º Anúncio)		28 de fevereiro de 2019 (17h) (prorrogado)	Anúncio 02/8.1.1/2018 Aditamento ao Anúncio 02/8.1.1/2018 Anúncio 02/8.1.1/2018 - prorrogação Orientação Técnica Específica N.º 89/2018 Listagem de espécies a privilegiar por SRH do PROF
PDR2020: Operação 8.1.4. Restabelecimento da Floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos Região Centro (12º Anúncio)		28 de fevereiro de 2019 (17h) (prorrogado)	Anúncio 12/8.1.4/2018 Relatórios de estabilização de emergência Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação Anúncio 12/8.1.4/2018 - prorrogação
Erasmus +	Ação-Chave 1 (KA1) – Mobilidade individual para fins de aprendizagem	Várias datas (entre 5 de fevereiro a 1 de outubro de 2019)	EAC/A03/2018
	Ação-Chave 2 (KA2) – Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas	Várias datas (entre 24 de janeiro e 1 de outubro de 2019)	
	Ação-Chave 3 (KA3) — Apoio à reforma de política	Várias datas (5 de fevereiro; 30 de abril e 1 de outubro de 2019)	
	Atividades Jean Monnet	22 de fevereiro de 2019	
	Desporto	4 de abril de 2019	
Portugal 2020: Sistema de Incentivos - Inovação Produtiva		15 de março de 2019 (19h)	Aviso Nº 31/SI/2018
Portugal 2020: Sistema de Incentivos - Empreendedorismo Qualificado e Criativo		15 de março de 2019 (19h)	Aviso N.º 33/SI/2018
Portugal 2020: Sistema de Incentivos I&DT – Projetos Individuais		29 de março de 2019 (19h)	Aviso N.º 34/SI/2018
Portugal 2020: Sistema de Incentivos "Internacionalização das PME Internacionalização das PME – Projetos Conjuntos		29 de março de 2019 (19h)	Aviso N.º 35/SI/2018
Portugal 2020: SI ID&T: Projetos de I&D industrial à escala europeia – individuais e em copromoção		29 de março de 2019	Aviso N.º 18/SI/2018
Turismo Fundos: Programa de investimento em territórios de baixa densidade – 2ª Fase		31 de março de 2019	https://goo.gl/2wxjAh
Turismo de Portugal: Linha de apoio à valorização turística do interior		30 de novembro de 2019	Aviso para a apresentação de candidaturas Ficha informativa LVTI
Linha de crédito para apoio às empresas afetadas pelo furacão Leslie		31 de maio de 2019	goo.gl/pruRhc
Europa para os	Rede de cidades	1 de setembro de 2019 (12h)	EACEA-51/2018



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

cidadãos	Geminação de cidades	CET, Hora de Bruxelas)	Guia do Programa 2019
	Projetos da sociedade civil		
Portugal 2020: Sistema de Incentivos – Qualificação das PME – contratação de recursos humanos altamente qualificados		13 de dezembro de 2019 (18h)	Aviso CENTRO-59-2018-22
Portugal 2020: Registo de pedidos de auxílio SI – Empreendedorismo qualificado e criativo		30 de dezembro de 2020	Aviso Nº 17/SI/2018
Portugal 2020: Registo de pedidos de auxílio SI – Inovação produtiva		30 de dezembro de 2020	Aviso N.º 16/SI/2018
Turismo de Portugal: Linha de apoio à qualificação da oferta 2018-2019		31 de dezembro de 2019	goo.gl/Bpiw1H
Portugal 2020: Títulos de impacto social		31 de dezembro de 2020	Aviso n.º POISE-39-2018-08
FCB: Projetos na área da sustentabilidade		30 de junho de 2022	goo.gl/H8Gf6B Regulamento: goo.gl/NMwTYw
IEFP: Programa de promoção das artes e ofícios - Participação em Ações de Promoção e Comercialização de Artesanato		Decorre durante todo o ano (preferencialmente até 45 dias antes do início do evento)	Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema		Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
IFRRU 2020		Não definido	Aviso de abertura de candidaturas
Linha de crédito garantida para estacionamento de madeira queimada de resinosas		Não definido	goo.gl/AgucEJ Despacho nº10404/2017
Linha de crédito para apoio à tesouraria		Não definido	Decreto-Lei n.º135-B/2017 goo.gl/BwitCX
Programa Casa Eficiente 2020		Não definido	casaeficiente2020.pt/
Linha de apoio ao desenvolvimento de negócio 2018 - ADN Start Up		Não definido	Linha ADN Startup
Linhas de Crédito garantidas destinadas a apoiar necessidades de tesouraria de cooperativas agrícolas e organizações de produtores		Não definido	Portaria nº300-A/2018, de 22 de novembro
LINHA BEI PT 2020 – Autarquias (2018)		Não definido	goo.gl/HWDFVr Despacho n.º 6200/2018

PRÉMIO QUE SE ENCONTRA EM ABERTO

Prémio	Data de encerramento	Mais informações
MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA 2019	28 de fevereiro de 2019	https://goo.gl/W9bmXS

RELEMBRA-SE O SEGUINTE EVENTO

Data	Mais informações
FEIRA IBÉRICA DE TURISMO	2 a 5 de maio de 2019 http://fit.mun-guarda.pt/



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

PRÉMIOS

Concurso Europeu de Inovação Rural

Encontra-se a decorrer, até **15 de março de 2019**, o Concurso Europeu de Inovação Rural, do projeto Horizonte 2020 LIAISON, que premeia iniciativas inovadoras, inspiradoras e pioneiras dentro das áreas da agricultura, silvicultura e cadeia agroalimentar.

O objetivo é identificar atores inovadores e inspiradores que estão a alterar a agricultura e as comunidades rurais.

São destinatários do concurso agricultores, engenheiros florestais ou agroalimentares que tenham projetos inovadores recentes e que estes tenham incluído conhecimentos de outros parceiros com informação científica ou prática.

Serão reconhecidos internacionalmente 15 Embaixadores de Inovação Rural numa cerimónia com atribuição de prémios em novembro de 2019. Além disso, será feito um vídeo sobre o projeto e a iniciativa beneficiará dos conhecimentos dos parceiros e da rede LAISON.

O formulário para a inscrição no concurso encontra-se disponível em: goo.gl/RbpTFK

Mais informação disponível em goo.gl/CWjVvK5 e em liaison2020.eu/startseite/euric

RegioStars

O período para a submissão de projetos ao Prémio RegioStars irá decorrer de **19 de fevereiro a 9 de maio de 2019**.

O Prémio RegioStars identifica as boas práticas no desenvolvimento regional e destaca projetos originais e inovadores que sejam atraentes e inspiradores para outras regiões.

Existem cinco categorias do Prémio RegioStars para 2019:

- Categoria 1: Apoiar a transição industrial inteligente
- Categoria 2: Alcançar a sustentabilidade através de baixas emissões de carbono
- Categoria 3: Criar melhor acesso a serviços públicos
- Categoria 4: Enfrentar os desafios da migração
- Categoria 5: Categoria do ano – tema a anunciar pela Comissão Europeia

Mais informação disponível em: goo.gl/zsAKkc

2019 – Ano nacional da colaboração

O Ano Nacional da Colaboração é uma iniciativa promovida pelo Forum GovInt, de âmbito nacional, que pretende mobilizar e inspirar a sociedade portuguesa para a **relevância estratégica da colaboração**.

Pretende-se construir um **Programa Nacional em Rede**, através de uma dinâmica descentralizada e colaborativa, do envolvimento de todas as organizações, comunidades educativas, redes interorganizacionais e parcerias já instaladas ou a criar, que queiram desenvolver iniciativas sob este desígnio. **Dirige-se a todos os cidadãos e organizações**, com particular atenção a:

- Dirigentes com responsabilidade de definição de estratégias/políticas nas suas organizações e com outras organizações.
- Profissionais com intervenção em domínios de intensa colaboração intersectorial e em equipas multiprofissionais.
- Professores/formadores e jovens em fase de formação básica, secundária ou superior.
- Jornalistas e líderes de opinião que possam disseminar o conceito.

Tem como objetivos:

- Promover e disseminar o conceito “Colaborar faz toda a diferença”.
- Criar dinâmica e atenção social para o tema da colaboração, como forma de contribuir para uma mudança cultural/organizacional que urge.
- Investir no contexto de educação/formação, para que desde cedo se aprenda a colaborar e se perceba o potencial transformador da colaboração.

Cada entidade com interesse em aderir deve enviar proposta(s) de atividade(s) a incluir no Programa (a título individual ou no âmbito da ação da rede/parceria já existente; novas atividades que surjam no âmbito desta iniciativa ou atividades já previstas nos planos de ação institucionais). A participação é feita através de realização de eventos, promoção de boas-práticas, desenvolvimento de ofertas formativas específicas, desenvolvimento de projetos e redes colaborativas e/ou de outras iniciativas que venham a ser propostas.

Mais informação disponível em: www.colaborar.pt/



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

EVENTOS

Ciclo de sessões: novo Sistema de Incentivos à Inovação

O IAPMEI irá dinamizar, em parceria com entidades locais, um ciclo de sessões informativas 2IN (+Investimento +Inovação) com o objetivo de informar sobre a promoção do investimento empresarial inovador, aproveitando, no âmbito da reprogramação do Portugal 2020, o relançamento do Sistema de Incentivos à Inovação, na lógica de financiamento híbrido (incentivo não reembolsável + reembolsável suportado por instrumento financeiro).

O calendário de sessões prevista distribui-se da seguinte forma:

- **Norte**
 - 7 de fevereiro, às 10h | Vila Nova de Famalicão, Auditório do CITEVE
- **Centro**
 - 5 de fevereiro, às 10h | Guarda, Auditório do NERGA
 - 5 de fevereiro, às 15h | Castelo Branco, Auditório da AEBB
 - 6 de fevereiro, às 16h | Aveiro, Auditório da AIDA
- **Sul**
 - 1 de fevereiro, às 10h | Setúbal, Auditório do Ninho de Iniciativas Empresariais de Setúbal
 - 4 de fevereiro, às 15h | Évora, Auditório do NERE
 - 6 de fevereiro, às 10h | Santarém, Santarém Hotel
 - 8 de fevereiro, às 15h | Loulé, Auditório do NERA

As inscrições podem ser realizadas através do formulário disponível em: goo.gl/RgYbCb

Mais informação disponível em: goo.gl/XfmpQt

3ª Edição “Leiria Centro Exportador”

Irà realizar-se a 26 de fevereiro a 3ª Edição do Leiria Centro Exportador, no Mercado de Sant’Ana em Leiria, com o tema “Cadeia de Valor Global”. Este é um evento empresarial de grande importância para o Centro de Portugal e tem como objetivo o processo de internacionalização das empresas.

No evento, o tecido empresarial da Região Centro terá oportunidade de contactar com câmaras representativas dos quatro continentes, expositores dos mais variados setores e participar em workshops temáticos. Na edição de 2019 estarão presentes 18 oradores, 22 Câmaras de Comércio, 2 Associações Empresariais e agentes que promovem o networking e a concretização de negócios.

O programa está disponível em goo.gl/QpN6Lq e o registo é gratuito.

Mais informações disponíveis em leiriacentroexportador.com/

DOCUMENTOS

Programa Nacional de Investimentos 2030

2030
PORTUGAL

O [PNI 2030 - Programa Nacional de Investimentos 2030](#), foi construído de forma aberta e participada, de modo a refletir as escolhas do país relativamente aos grandes investimentos estruturantes a realizar em Portugal. Como tal, foi realizado um amplo processo de auscultação em consulta pública, que incluiu um vasto conjunto de entidades setoriais, da Academia e de outros especialistas. O PNI 2030 tem como objetivo ser o instrumento de planeamento do próximo ciclo de investimentos estratégicos e estruturantes de âmbito nacional, para fazer face às necessidades e desafios das próximas décadas.

Encontram-se diversos documentos para consulta:

[Relatório](#)

[Anexo 1 - Fichas de investimento](#)

[Anexo 2 - Antecedentes](#)

[Anexo 3 - Diagnósticos setoriais](#)

[Anexo 4 - Síntese do processo de auscultação pública](#)

Mais informação disponível em: www.portugal2030.pt/



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

LEGISLAÇÃO

Apoios Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

Portaria nº 6/2019, de 4 de janeiro

A [Portaria nº 6/2019](#), de 4 de janeiro, **aprova a lista das zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do processo de eliminação faseada**, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 31.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1305/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e procede à quinta alteração da [Portaria n.º 24/2015](#), de 9 de fevereiro, alterada pelas [Portarias nº 374/2015](#), de 20 de outubro, [338-A/2016](#), de 28 de dezembro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [144/2018](#), de 21 de maio, que estabelece o regime de aplicação da medida n.º 9, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», do PDR 2020.

É alterada a redação do Anexo I da Portaria n.º 24/2015, de 9 de fevereiro, referente aos montantes de apoio; e introduzido o Anexo II, sobre as zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do processo de eliminação faseada.

A presente portaria **entra em vigor** no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos compromissos assumidos a partir de **1 de janeiro de 2019**.

Portaria nº 5/2019, de 4 de janeiro

A [Portaria nº 5/2019](#), de 4 de janeiro, **aprova as listas de zonas desfavorecidas, compreendendo as zonas de montanha, as zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas e as outras zonas sujeitas a condicionantes específicas**; revogando a [Portaria n.º 22/2015](#), de 5 de fevereiro.

A portaria **entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação**, aplicando-se a partir de 1 de janeiro de 2019 à medida n.º 9, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», do PDR 2020. No âmbito de outros apoios PDR 2020, consideram-se elegíveis desde 8 de outubro de 2018 as despesas cuja elegibilidade resulte da aprovação das presentes listas.

Portaria nº 42-A/2019, de 30 de janeiro

A [Portaria n.º 42-A/2019](#), de 30 de janeiro procede à sexta alteração à [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro, que **estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”, 8.1.2 “Instalação de sistemas agroflorestais”, 8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas” e 8.1.6 “Melhoria do valor económico das florestas”, inseridas na ação 8.1 “Silvicultura sustentável”, da medida 8 “Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais”, do PDR2020.**

Os artigos 3º (definições) e 15º (critérios de elegibilidade das operações) e os Anexos III (espécies elegíveis na instalação de sistemas agroflorestais), XI (nível dos apoios) e XIII (nível dos apoios) da [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro passam a ter nova redação.

A presente portaria **entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação**.

Portaria nº 42-B/2019, de 30 de janeiro

A [Portaria n.º 42-B/2019](#), de 30 de janeiro procede à oitava alteração à [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, que **estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3 “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos” e da operação 8.1.4 “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos”, ambas inseridas na ação 8.1 “Silvicultura Sustentável” da Medida 8 “Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais” do PDR 2020.**

Os artigos 3º (definições), 10º (tipologias de intervenção excluídas), 17º (nível dos apoios), 22º (critérios de elegibilidade das operações, 28º (nível dos apoios) e 34º (execução dos investimentos) e Anexos I (despesas elegíveis e não elegíveis), II (nível dos apoios), III (despesas elegíveis e não elegíveis) e IV (nível dos apoios) da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio passam a ter nova redação.

A presente portaria **entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação**.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Floresta

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019 – Aprova a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

A [Resolução do Conselho de Ministros nº 12/2019](#) aprova a missão do “**Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**, que é a de proteger o território, pessoas e bens dos incêndios rurais, a qual se materializa na especialização, com responsabilidades claras na gestão do território rural e na proteção das pessoas e do edificado contra incêndios rurais, e na integração, com o pleno conhecimento e ação conjunta quer nos processos de prevenção, quer nos de supressão do fogo.”

Neste contexto, é confiada:

- “à **Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.)**, a coordenação estratégica do SGIFR,
- ao **Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I. P.)**, a coordenação da prevenção em solo rústico, e
- à **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)** a coordenação da prevenção em solo urbano e sua envolvente (dos aglomerados populacionais, áreas industriais e outras infraestruturas utilizadas por pessoas) participando ambas as entidades na definição das medidas para cada tipo de solo, e à ANEPC o comando das operações de supressão”
- “(...) à **Guarda Nacional Republicana (GNR)** a coordenação da fiscalização, da vigilância, da deteção e o apoio às operações de prevenção e de supressão, de acordo com as orientações estratégicas do SGIFR e as necessidades identificadas pelo ICNF, I. P., e pela ANEPC.

São ainda aprovados como objetivos estratégicos de atuação no âmbito do SGIFR:

- a) Valorizar os espaços rurais, porque estes territórios precisam de ser vividos e sentidos pelos portugueses e pelas entidades e organizações como fatores geradores de riqueza;
- b) Cuidar dos espaços rurais, porque estes territórios, uma vez reconhecido o seu valor, têm de ser cuidados e preservados mediante o uso de práticas compatíveis com a segurança dos cidadãos;
- c) Modificar comportamentos, porque a segurança dos portugueses e a preservação de um território produtivo e seguro em muito dependem de comportamentos responsáveis, evitando as ignições e tomando as melhores decisões de proteção individual e coletiva;
- d) Gerir o risco eficientemente, porque as decisões devem ser tomadas de modo a reduzir as perdas, numa definição clara de prioridades e de uso eficiente de recursos públicos, sempre limitados para atender a múltiplos desafios.

Através da resolução, é aprovada uma cadeia de valor dos incêndios rurais, mediante uma ligação que estende a atenção das entidades para as atividades prévias à prevenção e posteriores à supressão dos incêndios, quebrando a polarização sobre dois silos, ou polos, tradicionalmente estanques, em favor de uma abordagem iterativa que contempla:

- a) **O Planeamento:** coordenado pela AGIF, I. P., englobando a definição de diretrizes estratégicas, que declinam para instrumentos de gestão de escala regional e municipal, as diretrizes operacionais desenhadas por cada entidade do SGIFR, que operacionalizam a estratégia nacional às mesmas escalas, e a produção de informação consolidada do orçamento global do sistema, com base nos orçamentos de cada entidade e respetivas fontes de financiamento;
- b) **A Preparação:** com a contratação de recursos, humanos e técnicos, para complementar os meios permanentes, realizada no âmbito da missão de cada entidade do SGIFR, a educação e sensibilização, orientada para a expansão do conhecimento, modificação de comportamentos e adoção de medidas de autoproteção, estrategicamente coordenada pela AGIF, I. P., e a fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção e sinalização das situações de incumprimento, confiada à GNR;



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

- c) **A Prevenção:** com a especialização na gestão de território com solo rústico, para um território preparado para uma melhor gestão do fogo, a cargo do ICNF, I. P., a preparação do território edificado e aglomerados populacionais, a cargo da ANEPC e dos municípios, e a verificação das condições de segurança, no terreno, no âmbito da missão de cada entidade do SGIFR;
- d) **A Pré-Supressão:** com a instituição de uma estrutura para o apoio à decisão, prevendo mecanismos de interpretação meteorológica e aviso às populações, operacionalizada pela ANEPC com a participação técnica da AGIF, I. P., do ICNF, I. P., da GNR e das Forças Armadas, a fase de alerta, operacionalizada pela ANEPC, a vigilância em áreas críticas operacionalizada pela GNR, e de modo supletivo pela presença dissuasora em treino operacional das Forças Armadas, e o pré-posicionamento de meios de supressão e socorro das entidades do SGIFR;
- e) **A Supressão:** englobando a fase ataque inicial (ATI) e ataque ampliado (ATA), rescaldo e extinção, o restabelecimento de segurança e resposta de emergência social e ambiental, confiados ao comando operacional da ANEPC, com o empenhamento dos Bombeiros e de todas as entidades do SGIFR, em sede de gestão de operações e em função da capacitação;
- f) **O Pós-evento:** com a investigação de causas, confiada à GNR, a reabilitação, operacionalizada pelo ICNF, I. P., nas áreas públicas sob sua gestão, pelos municípios e pelas pessoas singulares ou coletivas de natureza privada detentoras de espaços florestais e ainda pelas organizações de produtores florestais, pelas entidades gestoras de zonas de intervenção florestal e pelas entidades gestoras de baldios, e as lições aprendidas e melhoria contínua, responsabilidade de todas as entidades e confiada à coordenação da AGIF, I. P., em colaboração com todas as entidades do SGIFR.

O **Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais** (PNGIFR), a entregar ao Governo nos 30 dias após a publicação da presente resolução, define as grandes linhas de ação do SGIFR no **horizonte 2019-2030**, constituindo o modelo organizativo, o encadeamento processual e o modelo de capacitação do sistema, conforme o programa de transformação gradual nele inscrito. Este documento é sujeito a uma revisão anual, mediante o relatório de análise coordenado pela AGIF, I. P., incorporando os indicadores de realização municipais.

Mais informação disponível em: goo.gl/PcEcYT

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019 - Aprova o relatório de diagnóstico e as medidas de atuação para a valorização do território florestal e de incentivo à gestão florestal ativa

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019](#) aprova o relatório de diagnóstico e as medidas de atuação para a valorização do território florestal e de incentivo à gestão florestal ativa, na sequência da reforma da floresta, propostas pelo grupo de trabalho constituído pelo [Despacho n.º 5838/2018](#), 14 de junho.

Após a caracterização da floresta em Portugal e da fileira da florestal, na qual fica expresso um conjunto de problemas que afetam a produção florestal em Portugal e que são resultado da evolução estrutural da sociedade portuguesa, o capítulo III do relatório sintetiza os principais constrangimentos detetados:

- i) O crescente abandono da floresta e acumulação de combustível
- ii) A intensidade e frequência de incêndios rurais
- iii) A falta de rentabilidade
- iv) A diminuição da produção florestal
- v) O subaproveitamento
- vi) A excessiva fragmentação da propriedade florestal e o desconhecimento da sua área georreferenciada
- vii) A assimetria de poder negocial entre uma produção fragmentada e uma procura concentrada

Perante os problemas estruturais e conjunturais, impõe-se uma visão de longo prazo para o setor florestal, assente na



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

procura:

- i) Soluções jurídicas e fiscais mais assertivas em termos de promoção do ordenamento do território florestal e do aproveitamento do potencial produtivo da floresta;
- ii) Medidas promotoras de práticas de gestão e de silvicultura, aumento da qualificação profissional dos agentes, da capacidade tecnológica e de operacionalização e da incorporação de inovação;
- iii) Políticas agrícolas e florestais com recurso a diferentes fundos de financiamento que promovam o ordenamento agroflorestal e a remuneração dos proprietários florestais por externalidades ambientais geradas;
- iv) Reequilíbrio entre o poder e a supremacia do mercado face à dispersão e fragilidade da oferta atomizada.

Em termos de medidas de atuação, o relatório define as seguintes:

I. Medidas de natureza fiscal de incentivo à gestão ativa da propriedade rústica

- Medida n.º I.1: Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) em matéria de incentivos fiscais à atividade silvícola, entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal e organismos de investimento coletivo em recursos florestais
- Medida n.º I.2: Denominação: Plano Poupança Florestal (PPF)
- Medida n.º I.3: Contribuição para a Conservação dos Recursos Florestais
- Medida n.º I.4: Alteração da tributação dos prédios rústicos

II. Medidas que visam o conhecimento sobre a localização, limites e titularidade dos prédios rústicos e mistos, e sobre os prédios sem dono conhecido, ou que visam o redimensionamento da propriedade rústica

- Medida n.º II.5: Avaliação do projeto-piloto do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com vista à sua eventual extensão a todo o território nacional
- Medida n.º II.6: Criação de um regime único de cadastro predial, de âmbito nacional, articulado com o regime jurídico da informação cadastral simplificada
- Medida n.º II.7: Definição do procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido
- Medida n.º II.8: Denominação: Melhoria da estruturação fundiária da exploração e definição da unidade mínima de cultura para a floresta
- Medida n.º II.9: Criação de um processo especial de divisão de coisa comum, simplificado, referido a prédios rústicos aptos para cultura e uso florestal, e estímulos para essa finalidade
- Medida n.º II.10: Alterações no processo divisório de inventário
- Medida n.º II.11: Formas de gestão ativa das faixas de gestão de combustíveis da rede secundária em redor dos aglomerados rurais previstas no âmbito do atual Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que se passará a designar por Sistema Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

III. Medidas de financiamento que promovam o ordenamento agroflorestal e a remuneração dos proprietários florestais por serviços ambientais prestados

- Medida n.º III.12: Programa Multifundos para Espaços Agroflorestais em Territórios Prioritários
- Medida n.º III.13: Pagamento pelo Estado dos serviços de ecossistemas
- Medida n.º III.14: Linha de crédito para financiamento da aquisição de prédios rústicos

Mais informação disponível em: goo.gl/rPA8UF



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

**Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro -
Altera o regime jurídico dos planos de
ordenamento, de gestão e de intervenção
de âmbito florestal**

O [Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro](#), procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 16/2009](#), de 14 de janeiro, alterado pelos [Decretos-Leis n.º 114/2010](#), de 22 de outubro, [27/2014](#), de 18 de fevereiro, e [65/2017](#), de 12 de junho, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

Este decreto-lei vem clarificar algumas normas do regime em vigor, nomeadamente a questão da vinculação dos particulares aos programas regionais de ordenamento florestal (PROF), que correspondem a instrumentos de política setorial que estabelece normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, de acordo com os objetivos previstos na Estratégia Nacional para as Florestas.

A principal alteração diz respeito à vinculação dos PROF, que se clarifica no artigo 4º, cujos pontos 5 e 6 têm a seguinte redação:

5 - Os PROF vinculam ainda, direta e imediatamente, os particulares relativamente:

- a) À elaboração dos planos de gestão florestal*
- b) Às normas de intervenção nos espaços florestais*
- c) Aos limites de área a ocupar por eucalipto*

6 - Ficam excluídas do disposto no número anterior as normas com incidência territorial urbanística.

O artigo 25º especifica que “1 - Os PROF atualmente em vigor mantêm a sua vigência até à aprovação dos novos PROF que os venham substituir.”

Mais informação disponível em:
goo.gl/ZWBGCf

**Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro – Altera o regime jurídico a
que estão sujeitas, no território continental, as ações de
arborização e rearborização com recurso a espécies florestais**

O [Decreto-Lei n.º 12/2019](#), de 21 de janeiro, procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 96/2013](#), de 19 de julho, alterado pela [Lei n.º 77/2017](#), de 17 de agosto, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.

O diploma modifica artigos 1.º, 2.º, 3.º-A, 3.º-B, 8.º, 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual e adita os artigos 12-A e 14-B.

O que vai mudar?

São alteradas as regras no procedimento e formalidades a que as plantações e replantações estão sujeitas. A entrega e a consulta dos pedidos de autorização e de comunicação prévia são feitos no Balcão Único Eletrónico, disponível no Portal do Cidadão e no site do ICNF. Para aceder a este sistema de informação é necessária a autenticação digital feita através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital.

O prazo de decisão de reconstituição da situação anterior é alterado. Se as plantações e replantações não forem feitas de acordo com o que está previsto, o ICNF pode mandar reconstituir a situação anterior, devendo decidir se há reconstituição ou não no prazo de 6 meses (antes era de 1 ano). Quem for responsável por aquele terreno (proprietário ou arrendatário, por exemplo) tem de remover as plantas colocadas ilegalmente no prazo de 180 dias. Estas regras são também aplicadas com as necessárias adaptações caso não haja reconstituição, mas sim um plano de recuperação (não existe arranque das plantas, mas sim uma adaptação à lei do que já está feito).

O regime das coimas em caso de incumprimento é alterado. Passam a estar sujeitos à aplicação de multa (entre 1000 € e 3740,98 €) as pessoas que realizam plantações e replantações em caso de: incumprimento das regras respeitantes ao arranque de plantas ilegais; falta de autorização e comunicação prévia, pelo executante da ação de plantação ou replantação independentemente de ser o proprietário, salvo quando dispensado nos termos do diploma.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se:

- Demover as ações ilegais de plantação e replantação de árvores;
- Clarificar as responsabilidades de quem comete essas ações ilegais.

Mais informação disponível em: goo.gl/xqZTWU



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro - Altera as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução utilizados para fins florestais

O [Decreto-Lei n.º 13/2019](#), de 21 de janeiro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, que estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução (MFR) utilizados para fins florestais.

O que vai mudar?

Aumenta-se o nível de exigência para a comercialização de plantas florestais destinadas ao utilizador final, reduzindo-se assim as arborizações e rearborizações ilegais.

Qual o procedimento?

- O produtor deve apresentar um requerimento ao organismo oficial, no prazo de 30 dias a contar do momento da verificação qualquer alteração relativa aos dados sujeitos a inscrição.
- Os materiais devem ser inscritos no registo nacional de materiais de base (RNMB), e o Catálogo Nacional de Materiais de Base (CNMB) é feito e atualizado através da Internet.
- A venda de MFR deve ser acompanhada pelo documento do fornecedor.
- As plantas para arborização ou rearborização só podem ser vendidas mediante apresentação de documento comprovativo da autorização ou da comunicação prévia (RJAAR).

O fornecedor deve guardar a autorização ou a comunicação prévia, até à entrada do Sistema de Informação de Materiais Florestais de Reprodução (SiMFR).

Os MFR nas fases de produção devem estar separados; ou ter o seu registo no RNMB.

O fornecedor deve comunicar ao organismo oficial, com uma antecedência mínima de 10 dias, o início da colheita de materiais florestais de reprodução, indicando o início e o fim da colheita, e o respetivo número de registo no RNMB, bem como a sua localização. Deve também enviar ao organismo oficial declaração de processamento, com informação da quantidade colhida, para que este emita um certificado. O organismo responsável pelo controlo oficial é o ICNF.

São devidas taxas no processo de licenciamento; no controlo oficial, e na certificação.

A fiscalização compete ao ICNF, à ASAE e às entidades policiais. Todo o procedimento é feito através do SiMFR, disponível no sítio eletrónico do ICNF e no balcão único eletrónico.

Compete ao ICNF:

- A instauração dos processos contraordenacionais;
- A instrução dos procedimentos contraordenacionais.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se melhorar o procedimento e facilitar o controlo da aplicação da legislação, sobretudo no que toca:

- À desmaterialização dos procedimentos
- Ao licenciamento de fornecedor de material florestal de reprodução
- À submissão de materiais de base ao Catálogo Nacional de Materiais de Base
- À emissão dos certificados, através de uma plataforma eletrónica específica a ser criada.

Mais informação disponível em: goo.gl/RGwcdU



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

O [Decreto-Lei n.º 14/2019](#), de 21 de janeiro, clarifica os condicionalismos à edificação e adapta as normas relativas a queimadas e queimas de sobrantes, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à sétima alteração ao [Decreto-Lei n.º 124/2006](#), de 28 de junho, alterado pelos [Decretos-Leis n.os 15/2009](#), de 14 de janeiro, [17/2009](#), de 14 de janeiro, [114/2011](#), de 30 de novembro, [83/2014](#), de 23 de maio, e [10/2018](#), de 14 de fevereiro, e pela [Lei n.º 76/2017](#), de 17 de agosto. São alterados os artigos 3.º-B, 16.º, 27.º, 28.º e 38.º do [Decreto-Lei n.º 124/2006](#), de 28 de junho, na sua redação atual.

O que vai mudar?

Os condicionalismos à construção

Passa a ser necessário parecer vinculativo das comissões de defesa da floresta (CMDF), substituindo em alguns casos o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

- Para que seja autorizada a construção de edifícios nas áreas classificadas como alta ou muito alta perigosidade de incêndio rural;
- Para que seja reduzida a área de distância obrigatória entre edifícios construídos, destinados a atividades turísticas, agrícolas e outras por exemplo, em áreas que façam fronteira com espaços florestais;
- Para que possam ser construídos edifícios destinados a atividades agrícolas, pecuárias e florestais, entre outras, e que tenham interesse municipal.

Os pareceres vinculativos da CMDF são emitidos no prazo de 30 dias.

Realização de queimadas

A realização de queimadas depende de autorização da autarquia local, com exceção das queimadas realizadas por técnicos credenciados em fogo controlado, que apenas estão sujeitas a comunicação prévia à mesma entidade. O pedido de autorização ou comunicação prévia é feito por via telefónica; ou através de aplicação informática, disponibilizada no sítio da Internet do ICNF. A decisão é comunicada através de correio eletrónico ou SMS.

A realização de queimadas é sempre acompanhada por técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima, ou, na sua ausência, por equipa de bombeiros ou de sapadores florestais. A infração a estas regras constitui contraordenação.

Realização de fogueiras

Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer durante o período crítico (definido pela lei com base nas condições meteorológicas esperadas) ou quando o risco de incêndio é de níveis muito elevado ou máximo.

Só é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos e de equipamentos de queima para iluminação e confeção de alimentos (por exemplo, grelhador) nos locais previstos (por exemplo, nos parques de lazer e parques de campismo). A infração a estas regras constitui contraordenação.

Realização de queimas

A queima de matos cortados e amontoados e sobrantes de exploração, e a que resulte de cortes obrigatórios por motivo de pragas ou doenças só é possível, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio é de níveis muito elevado ou máximo, após autorização da autarquia local. Fora desses períodos, é apenas necessário comunicar previamente à mesma entidade. A infração a estas regras constitui contraordenação.

Que vantagens traz?

Este decreto-lei torna o regime de edificação mais claro, melhor gerido, possibilitando o exercício de atividades económicas essenciais para o desenvolvimento local. Pretende a diminuição de incêndios e o seu impacte, através de novas regras mais controladoras de atividades humanas que estão na origem de incêndios negligentes.

Mais informação disponível em: goo.gl/oHDTB4



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro - Cria o procedimento de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido, adiante designado por prédio sem dono, e respetivo registo

O [Decreto-Lei n.º 15/2019](#), de 21 de janeiro, procede à concretização do disposto no artigo 1345.º do Código Civil, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 47344/66](#), de 25 de novembro, na sua redação atual, estabelecendo o procedimento de identificação e reconhecimento da situação de prédio rústico ou misto sem dono conhecido, adiante designado por prédio sem dono, e o respetivo registo. Estabelece ainda o regime de administração do prédio registado como prédio sem dono conhecido.

O que vai mudar?

São criadas regras para a gestão dos prédios sem dono

O procedimento para verificar a existência de prédios sem dono é dividido em três fases:

1. Identificação, publicitação e reconhecimento dos prédios

O Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) identifica o prédio sem dono conhecido tendo por base a informação cadastral disponível no Balcão Único do Prédio (BUPi), bem como a informação prestada por entidades públicas, designadamente as autarquias locais e finanças. Desta identificação deve constar a localização exata dos prédios rústicos e mistos e os seus limites. Depois de identificado, o IRN torna público que o prédio não tem dono conhecido. Se não houver reclamação dessa decisão no prazo de 180 dias, o prédio é reconhecido como sendo sem dono.

2. Registo provisório como prédio sem dono conhecido

Após o reconhecimento, o prédio é provisoriamente registado a favor do Estado. No entanto, quem se assumia como proprietário do prédio pode sempre recorrer desta decisão.

Este registo é comunicado à Florestgal (entidade gestora dos prédios registados provisoriamente) e às finanças.

3. Registo definitivo de prédio sem dono conhecido

O registo provisório a favor do Estado passa a registo definitivo passados 15 anos sem que ninguém tenha feito prova de que é proprietário do prédio. Nesse prazo, se alguém provar que é proprietário do prédio, o Estado deve restituir o mesmo. Decorridos esses 15 anos, a entidade gestora informa o IRN para que seja feito o registo definitivo. Os interessados podem pronunciar-se acerca do mesmo no prazo de 30 dias.

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças emite um parecer vinculativo, após o qual se considera feito o registo definitivo a favor do Estado. Estes prédios passam assim a fazer parte do domínio privado do Estado.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se:

- Assegurar a gestão do território, aproveitando a capacidade produtiva dos prédios sem donos;
- Acautelar o direito de propriedade e eventuais litígios, proibindo a transmissão do prédio pelo período de 15 anos

Mais informação disponível em goo.gl/5zqaMB

Todas as Portarias e Decretos-Leis entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.